



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 76/2018

Processo Administrativo nº 1199/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Electa- Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional - Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de oficinas nas áreas que compreendem as atividades de dança, teatro, esportes e artesanato, a serem realizados nos CRAS e nos demais grupos atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania

Referente: Pregão Presencial nº 08/2018

Valor Total: R\$73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretária Interina de Ação Social e Cidadania, Sra. Cristiane dos Santos de Souza Vitorio, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.954.664-X e CPF nº 174.071.218-85, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Electa- Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional - Ltda.**, sediada à Avenida General Lamartine, nº 02-G Sala 01, Vila Guilhermina, CEP 03541-110 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.974.086/0001-68 neste ato representada pelo Sr. **Michael Ladenthin**, brasileiro, solteiro, sócio diretor, portador do RG nº 27.939.157-2 e do CPF nº 260.806.798-09, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato prestação de serviços de oficinas nas áreas que compreendem as atividades de dança, teatro, esportes e artesanato, a serem realizados nos CRAS e nos demais grupos atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local, conforme especificações constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Especificação Das Oficinas	Formação/Capacidade Técnica	Público Alvo	Qtd De Horas/Aula/Mês	Período	Valor Unit. Hora	Valor Total Anual
ITEM 01 - OFICINEIRO DE BALLET – Desenvolver e proporcionar as crianças e adolescentes a interatividade, comunicação, coordenação motora e consciência corporal através da dança clássica.	Formação: ensino médio/curso na área de danças clássicas; * Certificado e/ou diploma de conclusão em curso técnico ou superior na respectiva área.	Crianças e Adolescentes	70	12 meses	R\$88,00	R\$73.920,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Pamela Sousa dos Santos**, Diretora de Departamento, portadora do RG 40.819.943-X e CPF 417.257.018-63 da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials on the left.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais)** sendo que pagamento correspondente aos serviços prestados efetuar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal/Fatura pela Gestora da Secretaria de Ação Social e Cidadania, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 08/2018, e Contrato Administrativo. 76/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.11.02.339039.08.244.0006.2.636.05.500007 (ficha 295) – Recurso Federal, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão solicitados os serviços de acordo com a demanda do local, através do Órgão Gestor da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a qualidade dos serviços;

7.2. Informar com 01 (um) dia de antecedência a possível modificação de datas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços descritos no contrato, em conformidade com as condições nele estabelecidas;

8.2. Zelar pela qualidade dos serviços;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria.

8.4. Encaminhar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a previsão de materiais que serão utilizados nas oficinas de ballet, a empresa deverá apresentar o número de crianças atendidas, tamanho das roupas e número das sapatilhas que serão utilizados durante das oficinas, para serem aprovados e adquiridos pela Gestão da Secretaria de Ação Social.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.
- 9.2.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 9.3.** As despesas com deslocamento de transporte, refeição, taxa administrativa e impostos ficarão a cargo da contratada, assim como despesas diretas e indiretas com pessoal e todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar do valor proposto, ficando ainda a empresa contratada à obrigatoriedade por apresentar o recolhimento dos encargos trabalhistas, assim que for solicitado.
- 9.4.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.5.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material e serviços.
- 9.6.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 9.7.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.
- 9.8.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.10.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 08/2018.

g

+

g

4



9.11. A fiscalização da Secretaria de Ação Social e Cidadania poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

9.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.


9.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

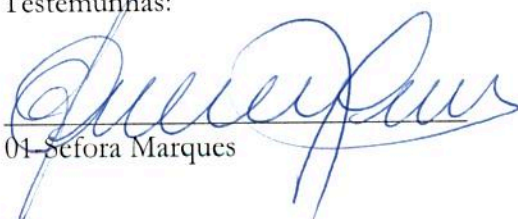
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de maio de 2018.


Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Secretária Interina de Ação Social e Cidadania
Portaria 545/2017
Contratante


Electa- Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional - Ltda.
Contratada

Testemunhas:


01- Sefora Marques


02- Renato Canzano



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ELECTA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL - LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):76/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS NAS ÁREAS QUE COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE DANÇA, TEATRO, ESPORTES E ARTESANATO, A SEREM REALIZADOS NOS CRAS E NOS DEMAIS GRUPOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiane Dos Santos De Souza Vitório

Cargo: Secretária de Ação Social

CPF: 174.071.218-85 RG: 22.954.664-X

Data de Nascimento: 27/03/1973

Endereço residencial completo: Av. São Paulo, 2.264, Apt. 16 – Sorocaba/SP CEP 18016-900

E-mail institucional: dir.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: cristiane.718@hotmail.com

Telefone (s): (15) 9 9826-2740

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Michael Ladenthin

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 260.806.798-09 RG: 27.939.157-2

Data de Nascimento: 03/04/1976

Endereço residencial completo: Avenida Nossa Senhora de Assunção, nº 647/95B, CEP: 05359-001 na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional: michaelladenthin@hotmail.com

E-mail pessoal: ELECTAEDUC@HOTMAIL.COM

Telefone(s): (11)96040-2262 (11)2684-0695

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.